



REQUERIMENTO Nº RQ 1832/2005  
(Do Deputado Chico Vigilante)

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida,  
à Assessoria de Planário,

*Stamatina Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Planário

Requer a retomada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.175, de 2004, que “dispõe sobre a localização e segurança de terminais bancários eletrônicos do tipo 24 horas no Distrito Federal”.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:**

Com base no art. 136 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, requero a urgente retomada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.175, de 2004, que “dispõe sobre a localização e segurança de terminais bancários eletrônicos do tipo 24 horas no Distrito Federal”, de minha autoria.

### JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 1.175/2004 foi arquivado **sem amparo regimental**, não havendo uma só norma no Regimento Interno desta Casa que pudesse dar suporte a essa decisão.

Para sustentar a afirmação acima, esclareçamos os incidentes de sua tramitação:

1. o Projeto de Lei nº 1.175/2004 já tinha sido apreciado e aprovado pela Comissão de Segurança, a Comissão responsável pela análise de mérito da proposição, em 18 de maio de 2004 (f. 5);
2. em 20 de maio de 2004, foi deferida a tramitação conjunta desse Projeto de Lei nº 1.175/2004 com o Projeto de Lei nº 1.170/2004 (f. 9), solicitada mediante o Requerimento nº 1.203/2004, de autoria do Deputado Chico Floresta, para que fossem apreciadas conjuntamente (f. 6);
3. em 24 de junho de 2004, mediante o Requerimento nº 1.309/2004, o Deputado Chico Floresta requereu a retirada do Projeto de Lei nº



1.175/2004, de sua autoria, justificando “motivos inerentes à sua atividade parlamentar”, o que foi deferido em despacho pessoal pelo Presidente, Deputado Benício Tavares (f. 9);

4. não consta do processo arquivado a **publicação** no Diário da Câmara Legislativa do Ato formal do Presidente da CLDF, deferindo o Requerimento de retirada supra mencionado, requisito do ato administrativo perfeito;
5. em 15 de dezembro de 2004, registra o LEGIS, nos respectivos processos, que o Projeto de Lei nº 1.170/2004 foi arquivado conforme despacho do SACP e que Projeto de Lei nº 1.175/2004, de minha autoria, foi arquivado “por estar apenso ao PL nº 1.170/2004”.

Ora, do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 1.175/2004 foi arquivado **sem amparo regimental**, uma vez que o Regimento Interno, ao dispor sobre a **retirada** e o **arquivamento** das proposições, assim estabelece:

#### “Da Retirada e do Arquivamento das Proposições

**Art.136** A proposição poderá ser retirada mediante **requerimento de seu Autor** ou **da maioria absoluta dos subscritores da proposição**.

§ 1º A proposição desarquivada na forma do parágrafo único do artigo seguinte poderá ser retirada a requerimento do Deputado Distrital que pediu seu desarquivamento.

§ 2º O requerimento de retirada de proposição será despachado pelo Presidente da Câmara Legislativa, se não houver parecer favorável da Comissão de mérito, ou submetido à deliberação do Plenário, se houver.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às proposições de iniciativa dos cidadãos, do Governador, do Tribunal de Contas do Distrito Federal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

**Art. 137.** Finda a legislatura, todas as proposições que se encontram em tramitação ficarão com o andamento sobrestado, pelo prazo de sessenta dias, salvo as seguintes:

I – com parecer favorável das Comissões de mérito;

II – já aprovadas em turno único, em primeiro ou em segundo turno;



III – de iniciativa popular;

IV – de iniciativa de outro Poder, do Tribunal de Contas do Distrito Federal ou do Ministério Público;

§ 1º Durante o prazo previsto no caput, mediante requerimento do autor, a proposição poderá retomar sua tramitação normal

§ 2º Encerrado o prazo, aquelas proposições cuja retomada da tramitação não tenha sido requerida serão automaticamente arquivadas, em caráter permanente.

**Art. 138.** Serão, ainda, automaticamente arquivadas todas as proposições que se encontrarem em tramitação há duas legislaturas” (grifei).

Ainda que se quisesse o arquivamento da proposição apensada que, repito, deve ser objeto de requerimento de retirada do seu autor, a decisão do Presidente seria anti-regimental, porque, de acordo com o § 2º do art. 136 do Regimento, “*o requerimento de retirada de proposição será despachado pelo Presidente da Câmara Legislativa, se não houver parecer favorável da Comissão de mérito, ou submetido à deliberação do Plenário, se houver*”.

E mais, de acordo com o art. 145, inciso VII, também do Regimento:

“**Art. 145.** Será escrito e **depende de deliberação do Plenário** o requerimento cuja matéria não esteja compreendida nos arts. 39, § 1º, V, 40, 42, I, h, especialmente os que solicitem:

.....  
VII– retirada de proposição com pareceres favoráveis da Comissão de mérito;” (grifei)

O Projeto de Lei nº 1.175/2004, de minha autoria, já tinha sido aprovado pela Comissão de mérito; não poderia, pois, o Presidente da CLDF decidir pelo seu arquivamento.

E o Presidente da CLDF não decidiu, efetivamente. No despacho pessoal consta o “de acordo” com os termos do Requerimento do Deputado Chico Floresta, que requereu, apenas e tão-somente, a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.170/2004, de sua autoria (f. 9).



E para espancar qualquer dúvida, transcrevem-se as normas referentes à tramitação conjunta, as quais, em nenhum momento, autorizam a decisão pelo arquivamento do Projeto de Lei nº 1.175/2004, de minha autoria:

### Da Tramitação Conjunta

**Art. 154.** A tramitação conjunta ocorrerá quando proposições da mesma espécie tratarem de matéria análoga ou correlata.

§ 1º A tramitação conjunta será determinada pela Mesa Diretora, de ofício, ou a requerimento de qualquer Deputado Distrital ou Comissão.

§ 2º Não será deferido o requerimento de tramitação conjunta se todas as Comissão de mérito já houverem proferido os seus pareceres.

**Art. 155.** Na tramitação conjunta, serão obedecidas as seguintes normas:

I – as demais proposições serão apensadas ao processo da proposição que deva ter precedência;

II – terá precedência na tramitação conjunta a proposição mais antiga sobre as mais recentes.

III – deferida a tramitação conjunta, caberá à Comissão onde se encontrar a proposição, com preferência, decidir se as matérias respectivas devam retornar à Comissão de Constituição e Justiça ou à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças.

IV – os pareceres das Comissões deverão referir-se tanto à matéria que deva ter precedência quanto às que com esta tramitem conjuntamente;

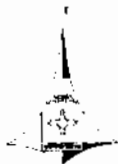
V – o parecer das proposições que tramitem em conjunto poderá concluir por substitutivo a qualquer uma ou a todas elas, devendo, neste caso, constar dos registros de cada uma das proposições;

VI – o regime de tramitação com urgência e, na falta deste, de prioridade, de uma proposição que tramite conjuntamente será estendido às que lhe estejam apensas;

VII – em qualquer caso, as proposições serão incluídas conjuntamente na Ordem do Dia da mesma sessão.

Em função do que foi demonstrado, requeiro a Vossa Excelência as providências necessárias para que:

1. o Projeto de Lei nº 1.175/2004, de minha autoria, retome a imediata tramitação;



2. seja publicado, no *Diário da Câmara Legislativa*, (se realmente não o foi) o Ato do Presidente que deferiu o Requerimento nº 1.309/2004, em que o Deputado Chico Floresta requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.170/2004, de sua autoria;

3. e, finalmente, para evitar novos possíveis equívocos, seja informado ao setor competente que, no caso de proposições apensadas em tramitação conjunta, a retirada de tramitação de qualquer uma delas só poderá ser concretizada, e unicamente, como preceitua o Regimento Interno, **se requerida pelo Autor da proposição, ou pela maioria absoluta dos subscritores da proposição**, não havendo amparo regimental para a retirada e o conseqüente arquivamento das proposições que não são objeto de requerimento nas condições determinadas pelo Regimento.

Certo da justeza e regimentalidade do ora requerido, aguardo vossa urgente decisão, para que Projeto de Lei nº 1.175/2004 retome sua normal tramitação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2005.

**Deputado Chico Vigilante**  
**Partido dos Trabalhadores**

v